



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 394^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 22/08/2018

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezotto, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D' Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/508.143/10 – Metalúrgica Vulcano Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso, mantendo a multa. **III. E-07/504.344/12 – Siemens Vai Metals Services Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 71/2018, que afastaram a imputação à autuada de conduta infracional referente à operação da atividade em desacordo com condicionante, quando a obrigação prevista na licença era, de fato, uma faculdade, o Conselho Diretor deferiu o recurso e determinou: (i) a anulação do Auto de Infração SUPMEPEAI/00140466; e (ii) que a SUPMEP realize nova vistoria no local para verificar eventual operação sem a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Folha 1 de 6

devida licença ambiental. **IV. E-07/506.759/12 – Posto Nova Santa Izabel Ltda..**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 05/18 e tendo em vista que a empresa é de pequeno porte, o Conselho Diretor: (i) deferiu parcialmente o recurso, a fim de rever a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 33.011,32 (trinta e três mil, onze reais e trinta e dois centavos) para R\$ 21.626,20 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos); (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **V. E-07/002.18113/13 – IBR – Lam Laminação de Metais Ltda..**

Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total da atividade do Forno de Refino. Decisão: Conforme as considerações da equipe técnica da SUPMEP na presente reunião, que relatam que: (i) a empresa ainda se encontra atendendo às medidas de regularização da atividade determinadas no bojo do processo de licenciamento dentro dos prazos definidos nas notificações; (ii) foi reportado pelos servidores da SUPMEP um decréscimo das denúncias referentes às emissões no presente ano; o Conselho Diretor decidiu não ratificar os procedimentos de fiscalização, que inicialmente sugeriam a suspensão total da atividade do Forno de Refino, tendo em vista a falta de proporcionalidade entre a medida sugerida e a conduta da empresa no bojo do processo de licenciamento ambiental. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a SUPMEP reavalie a aplicação de sanção que se demonstre compatível com as transgressões constatadas, desde que dentro de sua esfera de competência. **VI. E-07/002.30371/18 – Vally Cardoso do Nascimento Junior.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão das atividades de extração de água bruta de 04 poços tubulares e de 02 reservatórios, por extrair e comercializar água de fontes alternativas subterrâneas (poços) sem as devidas licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **VII. E-07/002.101415/18 – Tophouse Prestadora de Serviços de Locação de Bens Próprios e Computação Gráfica Ltda.**

Epp. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de utilização de fonte alternativa de água (poço artesiano) sem a devida

regularização. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de utilização de fonte alternativa de água (poço artesiano). **VIII. E-07/002.12695/17 – Ação Cultural Educativa e Social (ACES)**. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea em virtude do descumprimento de notificações determinando a regularização do uso de recursos hídricos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **IX. E-07/002.13073/17 – Maicon Loureiro Antonio.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades por dar início e prosseguir com atividade de desmonte de morro com movimentação de terra (extração de saibro) em unidade de conservação sem possuir as devidas autorizações ou licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total das atividades (desmonte de morro). **X. E-07/505.535/09 – Sepetiba Tecon S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso, mantendo a multa. **XI. Por solicitação do Diretor da DIPOS, o processo E-07/002.3743/18 - Indústria Extrativa e Comercial POP Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150479 (penalidade: suspensão total das atividades de recebimento e disposição de resíduos.). Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS e tendo em vista que: (i) a empresa atendeu ao exigido na Notificação nº COGEFISNOT/7874, apresentando cronograma de execução para avaliação de passivo ambiental/contaminação; (ii) foram realizadas adequações na área da atividade e apresentado um projeto de ATT (Área de Transbordo e Triagem) dos resíduos que serão recebidos para melhorar a operação e garantir a segurança ambiental; (iii) o Auto de Infração de Suspensão ainda não foi entregue; (iv) a empresa possui a Autorização Ambiental Municipal nº AA 03/2017 para realizar o recebimento de RDC; e (v) a empresa realizou melhorias e adequações na área de operação, bem como vem cumprindo com a Notificação para avaliação de passivo ambiental/contaminação; o Conselho Diretor deliberou pela revogação da decisão da 378^a e sua retificação na 386^a

Reuniões Ordinárias de Assuntos Gerais do CONDIR, dos dias 25/04/18 e 27/06/18, respectivamente, tornando sem efeito o Auto de Infração COGEFISEAI/00150479. **XII.** Por solicitação do Diretor da DIPOS, o processo **E-07/002/100882/18 - André Luiz Felisberto França** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à capacitação para o servidor. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a liberação do servidor para participar da capacitação intitulada Master em Liderança e Gestão Pública (MLG), com duração total prevista de 16 meses, bem como autorizou a emissão de passagem aérea e diária até o final de 2018, devendo ser avaliada a continuidade no próximo exercício financeiro pelos próximos gestores do Instituto. **XIII. E-07/002.101625/18 – Eloc Empreiteira de Imóveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de embargo por construção de loteamento na Zona de Amortecimento do Parque Estadual dos Três Picos e parcialmente inserido nos limites da APA Estadual da Bacia do Rio Macacu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando ao embargo. **XIV. E-07/506.398/11 – Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).** Requerimento: Deliberar quanto à emissão de Notificação e Auto de Constatação a respeito do gerenciamento de áreas contaminadas da CSN – Condomínio Volta Grande IV, no município de Volta Redonda. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e a 11ª Avaliação de Áreas Contaminadas, relativa aos relatórios de gerenciamento de áreas contaminadas protocolados no processo E-07/506.398/11, após a emissão da 10ª Avaliação de Áreas Contaminadas, emitida em 15/08/14, que esclareceram que: (i) os relatórios listados a seguir estão sob avaliação: Teste Piloto de Remediação Ambiental (Tratch-Mundi, Junho 2015), Investigação Passiva de Vapores de Alta Resolução (Geoambiente, Julho 2015), Investigação GeoforeNSE e Avaliação de Risco à Saúde Humana (Newfields, Agosto 2015), Campanhas de Monitoramento de Água Subterrânea e Solo para encerramento (Enfil, Dez. 2015, Set. 2016, Mar. 2017, Out. 2017) e Amostragem de solo referente ao programa de amostragem residencial voluntária – Residência rua 1043, bloco 180, nº 40 (Nickol, Setembro 2017); (ii) nenhum dos relatórios protocolados atendeu a todos os itens da notificação nº SELARTNOT/01041676; (iii) as condicionantes nº 09, 10, 11, 11.1, 11.2 da Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN017535) não estão sendo atendidas de forma satisfatória pela empresa; e (iv) a recuperação da área é objeto de processo judicial e muitas das notificações emitidas são

contestadas na esfera judicial e acabam por fugir da esfera administrativa, cuja avaliação seria competência deste órgão ambiental; o Conselho Diretor determinou que a empresa seja: (A) auto constatada nos termos a seguir: “*Na forma do disposto na Legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro fica V. Sa. notificada de que foi lavrado o presente Auto de Constatação, pelo INEA ter considerado que os relatórios: Teste Piloto de Remediação Ambiental (Tratch-Mundi, Junho 2015), Investigação Passiva de Vapores de Alta Resolução (Geoambiente, Julho 2015), Investigação Geoforense e Avaliação de Risco à Saúde Humana (Newfields, Agosto 2015), Campanhas de Monitoramento de Água Subterrânea e Solo para encerramento (Enfil, Dez. 2015, Set. 2016, Mar. 2017, Out. 2017) e Amostragem de solo referente ao programa de amostragem residencial voluntária – Residência rua 1043, bloco 180, nº 40 (Nickol, Setembro 2017), não atenderam de forma satisfatória às condicionantes nº 09, 10, 11, 11.1, 11.2 da Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN017535) e à Notificação nº SELARTNOT/01019901, com fundamento no artigo 87º agravado pelo artigo 76º, da Lei Estadual 3.467, de 14/09/00”;*; e (B) notificada nos termos a seguir: “*Na forma do disposto na Legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro fica V.Sa. notificada de que os relatórios protocolados pela empresa, após a 10ª Avaliação de Áreas Contaminadas, não atenderam de forma satisfatória às condicionantes nº 09, 10, 11, 11.1, 11.2 da Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN017535), bem como à Notificação nº SELARTNOT/01019901. O não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às multas e demais sanções previstas na Lei nº 3.467 de 14/09/00 e na Resolução INEA nº 129 de 03/12/2015, sem prejuízo das demais sanções legais.* Observações: (a) Deverão ser observadas as considerações feitas na 11ª Avaliação de Áreas Contaminadas, disponível no portal do INEA (www.inea.rj.gov.br) - Licenciamento - Destaque Licenciamento - Visualizar Processo. (b) Mantem-se o disposto na 9ª Avaliação de Áreas Contaminadas e na notificação SELARTNOT/01019901, aprovada na 146º Reunião do Conselho Diretor do INEA, bem como o disposto na 10ª Avaliação de Áreas Contaminadas”. **XV. E-07/002.102133/18 – DILAM.**

Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho para avaliar proposta de intervenção nos aterros da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - Marcia II, III, IV e Wandir I e II.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, os servidores: Pamela da Silva Oliveira, id. funcional 4400714-0, Paula de Carvalho Reinol, id. funcional 4434288-8, Júlio Quintella da Rocha, id. funcional 4430980-5, Douglas Muniz de Souza, id. funcional 5090702-6, Daiane Moreira Valim,

id. funcional 5076777-1 e Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9, foram indicados para compor o GT, sob a coordenação da primeira. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES, no Diário Oficial do Estado. **XVI. E-12/001/100171/18 – Yasmim da Consta Monteiro.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de disposição da servidora para a Prefeitura de Niterói, com ônus para aquele órgão. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do representante da DIGGES. **XVII. E-07/002.1714/18 – RT2A Produções Cinematográficas Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à doação de: (i) 01 perfurador de solo (nº inventário 026.722), 01 broca de 30 cm para perfurador de solo e (ii) 01 lavadora alta pressão (nº inventario 026.723) pela empresa RT2A Produções Cinematográficas Ltda., no valor de R\$ 1.588,07 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos), destinados ao Parque Estadual da Serra da Tiririca (PEST). Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação de bens ao patrimônio do INEA. **XVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D' ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4